



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.**

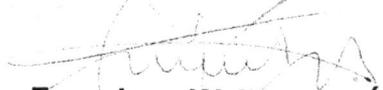
Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano 2020 (dois mil e vinte), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, foi aberta a 1ª (primeira) Sessão Plenária do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros-Presidentes Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dr. Francisco José de Oliveira Silva, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Compareceram à sessão os Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, José Wilame Falcão de Souza, Mônica Maria Castelo, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Teresa Helena C. R. Porto, Alexandre Mendes de Sousa, Lúcio Flávio Alves, Magda dos Santos Lima, José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima, José Isaías Rodrigues Tomaz, Carlos César Quadros Pierre, Filipe Pinho da Costa Leitão, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Felipe Augusto Araújo Muniz, Ricardo Valente Filho, Mikael Pinheiro de Oliveira, Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Fredy José Gomes de Albuquerque. Ausentes, os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade e Sandra Arraes Rocha. Presentes os Procuradores do Estado: Dr. Matheus Viana Neto e Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, secretariando os trabalhos do Conselho Pleno, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental, a Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA**: Após saudação inicial aos membros do Conselho Pleno, a Sra. Presidente iniciou os trabalhos apresentando e colocando para discussão as proposições de alteração em artigos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017): **69 e parágrafo único do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017), que passará a ter a seguinte redação: Art.69 Após a m****Art. 56 – por decisão unânime, o Conselho Pleno decidiu por manter, na íntegra, o disposto no referido artigo: Art.56** Feito o relato do processo, o Presidente concederá a palavra ao representante da Procuradoria Geral do Estado, que disporá de 15 (quinze) minutos, prorrogável a critério da presidência por igual período, para manifestação, podendo limitar-se a leitura do parecer já constante nos autos. §1º O Procurador do Estado poderá replicar e a parte interessada triplicar, por tempo que não excederá 10 (dez) minutos. §2º Altera-se a ordem indicada no caput quando tiver ocorrido pedido de vistas do processo em julgamento, devendo ser ouvido previamente o Conselheiro que solicitou vistas. §3º Na ausência do Procurador do Estado, caberá ao Assessor Processual-Tributário indicado pela Célula de Assessoria Processual Tributária fazer a leitura do Parecer da Procuradoria Geral do Estado. §4º O Procurador do Estado poderá modificar em sessão o seu parecer, fazendo-o oralmente ou reduzindo a termo.; **Art. 57 – por maioria de votos, o Conselho Pleno aprova a REVOGAÇÃO do §1º do art. 57 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários. Vencidos os votos dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Henrique José Leal Jereissati, que se manifestaram pela manutenção da redação original.****Nova redação: Art.57 Após a manifestação oral do Procurador do Estado, ou leitura do Parecer, será facultada a palavra ao representante legal do sujeito passivo para fazer a sustentação oral do recurso. §1º REVOGAR. §2º Para a sustentação oral do recurso, a parte interessada terá o prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável a critério da presidência por igual período. §3º A ausência de prévio requerimento da parte não impedirá que este promova a sustentação oral de suas razões recursais. §4º As manifestações**

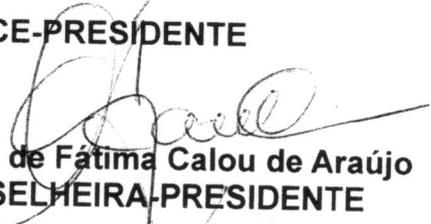
prestadas pelas partes observarão, em todos os casos, aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. **Art. 55 – por decisão unânime, o Conselho Pleno decidiu por manter, na íntegra, o disposto no referido artigo:** Art.55 O julgamento compreende as seguintes fases: I - leitura do relatório pelo Conselheiro relator; II - manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado; III - sustentação oral pelo recorrente ou seu representante legal; IV - discussão da matéria entre os Conselheiros; V – votação; VI - apuração da votação e resultado do julgamento. **Art. 58 – por maioria de votos, o Conselho Pleno decidiu por alterar o disposto nos §§1º e 2º do art. 58 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017), que passará a ter a seguinte redação:** Art.58 Após as manifestações das partes, o Presidente submeterá o processo à discussão entre os Conselheiros, que poderão opinar, pedir esclarecimentos e examinar os autos do processo. §1º Antes de iniciada a votação da matéria qualquer um dos Conselheiros ou o representante da Procuradoria Geral do Estado poderá requerer vista do processo, devendo proceder a devolução no prazo de 30 (trinta) dias. §2º O Conselheiro ou o representante da Procuradoria Geral do Estado que solicitar vista deverá apresentar a sua manifestação por escrito ou oralmente em sessão. **Votaram favoravelmente à alteração do art. 58; Francisco José de Oliveira Silva, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Ivete Maurício de Lima, Lúcio Flávio Alves, Henrique José L. Jereissati, José Augusto Teixeira, Teresa Helena C. R. Porto, Magda dos Santos Lima, Leilson Oliveira Cunha, José Wilame Falcão de Souza, Mônica Marai Castelo, Alexandre Mendes de Sousa, Maria Elineide Silva e Souza e Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Votaram contrariamente à proposta: Antônia Helena Teixeira Gomes, Ricardo Valente Filho, Francisco Wellington Ávila Pereira, Filipe Pinho da Costa Leitão, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Fredy José Gomes de Albuquerque, Felipe Augusto Araújo Muniz, Mikael Pinheiro de Oliveira, Sâmara Léa Fernandes R. S. Aguiar, Carlos César Quadros Pierre, José Isaías R. Tomaz e Marcus Mota de Paula Cavalcante;** **Art. 68 – por maioria de votos, o Conselho Pleno aprova a nova redação para o art. 68 do regimento Interno do CRT, com a REVOGAÇÃO do §§1º e 2º, conforme segue:** Art.68 Concluído o relatório, o Presidente concederá a palavra ao representante da Procuradoria Geral do Estado, que disporá de 15 (quinze) minutos, prorrogável a critério da presidência por igual período, para manifestação, podendo limitar-se à leitura do parecer já constante nos autos. §1º REVOGADO. §2º REVOGADO.; **Art. 69 – por unanimidade de votos, o Conselho Pleno decidiu por alterar o disposto no art. 69 e parágrafo único do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017), que passará a ter a seguinte redação:** Art.69 Após a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, será concedida a palavra ao contribuinte ou responsável ou ao requerente, ou, ainda, ao advogado legalmente constituído, para fazer a sustentação oral do recurso então interposto. Parágrafo único. Altera-se a ordem indicada no caput quando houver pedido de vista do processo em julgamento, devendo ser ouvido previamente o Conselheiro que solicitou vista.; **Art. 67 – por unanimidade de votos, o Conselho Pleno decidiu por alterar o disposto no art. 67 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017), que passará a ter a seguinte redação:** Art. 67 Feito o relato do processo e antes de iniciada a votação da matéria, poderá qualquer dos Conselheiros ou dos Procuradores do Estado pedir vista do processo, devendo proceder a devolução no prazo de 30 (trinta) dias.; **Art. 70 – por unanimidade de votos, o Conselho Pleno decidiu por alterar o disposto no art. 70 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017), que passará a ter a seguinte redação:** Art.70 Para a sustentação oral do recurso, a parte interessada terá 15 (quinze) minutos, prorrogável a critério da presidência por igual período. Parágrafo único. É permitida réplica e tréplica por tempo que não excederá 10 (dez) minutos cada; **Art. 60 – por maioria de votos, o Conselho Pleno decidiu pela manutenção do artigo em sua redação originária, sendo vencidos os votos dos Conselheiros: Filipe Pinho da Cost Leitão e Fredy José Gomes de Albuquerque:** **Art.60 Vencido o Conselheiro relator, o Presidente da CJ designará, para lavrar a resolução o Conselheiro que proferiu o primeiro voto vencedor. Concluída a análise de todas s proposições de alteração no Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto \_\_\_\_\_, Secretária do Conselho Pleno, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Exma. Sra. Presidente e demais membros do Conselho Pleno.**

**Francisca Marta de Sousa**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

  
**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto**  
**1ª VICE-PRESIDENTE**

  
**Francisco José de Oliveira Silva**  
**2ª VICE-PRESIDENTE**

  
**Francisco Wellington Ávila Pereira**  
**CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

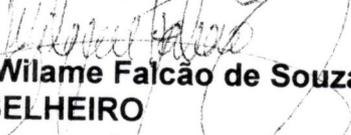
  
**Lúcia de Fátima Calou de Araújo**  
**CONSELHEIRA-PRESIDENTE**

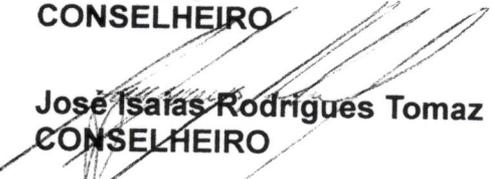
  
**Antônia Helena Teixeira Gomes**  
**CONSELHEIRA**

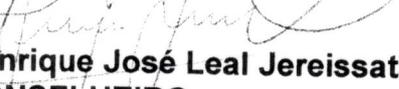
  
**Carlos César Quadros Pierre**  
**CONSELHEIRO**

  
**Mônica Maria Castelo**  
**CONSELHEIRA**

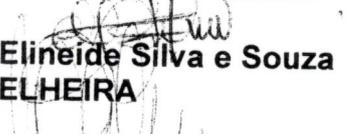
  
**Pedro Jorge Medeiros**  
**CONSELHEIRO**

  
**José Wilame Falcão de Souza**  
**CONSELHEIRO**

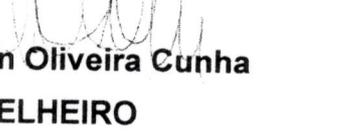
  
**José Isaias Rodrigues Tomaz**  
**CONSELHEIRO**

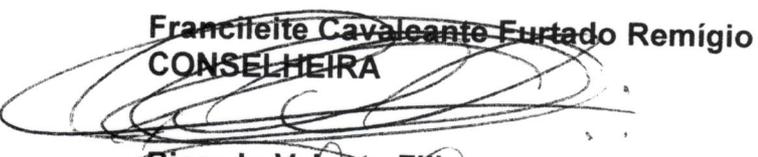
  
**Henrique José Leal Jereissati**  
**CONSELHEIRO**

  
**Filipe Pinho da Costa Leitão**  
**CONSELHEIRO**

  
**Maria Elineide Silva e Souza**  
**CONSELHEIRA**

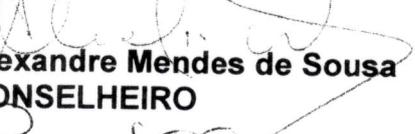
  
**José Alexandre Goiana de Andrade**  
**CONSELHEIRA**

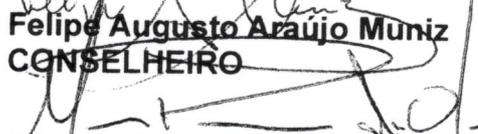
  
**Leilson Oliveira Cunha**  
**CONSELHEIRO**

  
**Francinete Cavaleante Furtado Remigio**  
**CONSELHEIRA**

  
**Lúcio Flávio Alves**  
**CONSELHEIRO**

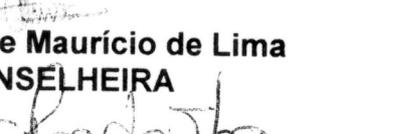
  
**Ricardo Valente Filho**  
**CONSELHEIRO**

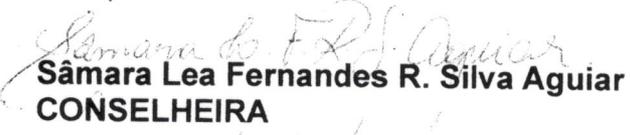
  
**Alexandre Mendes de Sousa**  
**CONSELHEIRO**

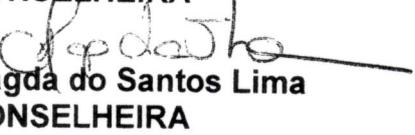
  
**Felipe Augusto Araújo Muniz**  
**CONSELHEIRO**

  
**Teresa Helena C. Rebouças Porto**  
**CONSELHEIRA**

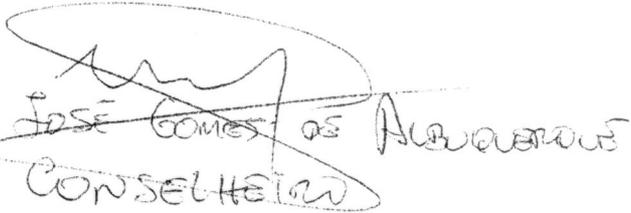
  
**Mikael Pinheiro de Oliveira**  
**CONSELHEIRO**

  
**Ivete Maurício de Lima**  
**CONSELHEIRA**

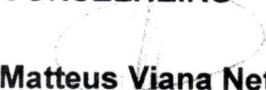
  
**Sâmara Lea Fernandes R. Silva Aguiar**  
**CONSELHEIRA**

  
**Magda do Santos Lima**  
**CONSELHEIRA**

  
**Marcus Mota de Paula Cavalcante**  
**CONSELHEIRO**

  
**FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE**  
**CONSELHEIRO**

  
**José Augusto Teixeira**  
**CONSELHEIRO**

  
**Matheus Viana Neto**  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
**André Gustavo Carreiro Pereira**  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
**Francileite Cavalcante Furtado Remigio**  
**CONSELHEIRA**

**Ubiratan Ferreira de Andrade**  
**PROCURADOR DO ESTADO**

**Rafael Lessa Costa Barboza**  
**PROCURADOR DO ESTADO**